



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 28 de novembro de 2023 às 18:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5378554: DECRETO212/2023**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Angelina

MUNICÍPIO

Angelina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5378554>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

## **DECRETO Nº 212 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece o Regimento da Conferência Final, parte do processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Angelina.

Roseli Anderle, Prefeita Municipal de Angelina, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 117 e 118, da Lei Orgânica do Município de Angelina e CONSIDERANDO:

a) a importância de envolver a população e segmentos representativos da Sociedade, no processo participativo de revisão do Plano Diretor de Angelina, Lei Complementar municipal nº 1076, de 16 de dezembro de 2008 (Plano Diretor Participativo do Município de Angelina);

b) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da Sociedade a que se refere o item a supra é fundamental para que o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Angelina ocorra em observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2º, II, combinado com 40, § 4.º, I, todos da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades; e ao disposto no art. 11, combinado com o inciso I do art. 330 e com os incisos I e III do art. 318, todos da Lei Complementar municipal nº 1076/2008;

c) a decisão do Poder Executivo Municipal de concluir o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Angelina, antes de seu envio à tramitação legislativa, por meio de conferência e de audiência pública; e

d) a necessidade de definição de regimento para que a audiência pública e a conferência no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Angelina/SC, ocorram de forma democrática, efetivamente participativa e organizada,

RESOLVE estabelecer o regimento da Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Angelina/SC, na forma dos dispositivos a seguir:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Angelina/SC é a instância oficial garantidora da discussão e apreciação sobre eventuais ajustes finais a serem procedidos no texto legislativo e respectivos anexos da versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina, antes de seu encaminhamento à tramitação legislativa.

Parágrafo único. A Conferência referida no *caput* deverá ser instaurada oficialmente por meio de audiência pública, às 18 horas e 30 minutos do dia 12/12/2023, no Centro Comunitário de Angelina, R. Manoel Duarte, 123, CEP 88460-000 - Angelina, SC, conforme Edital de Convocação n. ° 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do Município.

Art. 2º A Conferência terá como objetivos:

I - apresentar conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública realizada entre 10/11/23 e 24/11/23;

II - discutir os conteúdos referidos no inciso I deste artigo.

Art. 3º Os trabalhos da Conferência serão realizados na data e horário referidos no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo Único. A Conferência poderá ter sua duração prorrogada, por decisão do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA), devendo ser estabelecidos o horário e local.

Art. 4º A Conferência acontecerá no formato presencial, sendo de livre acesso para o público em geral.

Art. 5º A Conferência observará a seguinte programação:

I - solenidade de abertura;

II - composição da mesa diretora;

III - apresentação dos conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública;

IV - debate público sobre os conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública.

V - deliberação por parte do CDTA dos conteúdos apresentados.

Parágrafo único. Os conteúdos sistematizados a que se refere o inciso III, decorrentes da Consulta Pública estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://participaangelina.ufsc.br/>

## CAPÍTULO II

### DA DIREÇÃO E CONDUÇÃO

Art. 6º Caberá ao Presidente do CDTA a direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito da Conferência, devendo:

I - compor e presidir a mesa diretora dos trabalhos;

II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente a mediação dos trabalhos, regulada pelo Capítulo III deste Regimento;

III - acompanhar os trabalhos de mediação, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos deste Regimento;

IV - autorizar a mediação e facilitar a resolução dos casos omissos no presente Regimento;

V - declarar o encerramento dos trabalhos;

VI - nomear a relatoria, regulada pelo Capítulo IV deste Regimento.

§ 1º - A presidência da mesa diretora referida no inciso I do *caput* deste artigo poderá ter um suplente.

§ 2º - A mesa diretora da Conferência será composta:

I - pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial;

II - por um representante do Poder Executivo;

III - por pelo menos três técnicos do Laboratório de Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina.

### CAPÍTULO III

#### DA MEDIAÇÃO

Art. 7º Os trabalhos da Conferência serão conduzidos pela equipe técnica do Laboratório de Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina a qual desempenhará funções de mediação.

§ 1º - À mediação caberá:

I - auxiliar a presidência da mesa diretora na garantia do cumprimento das regras deste Regimento;

II - registrar as solicitações de inscrição para falas e controlar os respectivos tempos;

§ 2º - A mediação poderá designar uma co-mediação para auxiliar nos trabalhos, inclusive de registro e controle dos tempos das intervenções de pessoas devidamente inscritas para manifestações orais.

Art. 8º A relatoria ficará sob a responsabilidade de um dos integrantes da mesa diretora da Conferência, designada por sua presidência.

Parágrafo Único. A pessoa responsável pela relatoria poderá ser assessorada por auxiliares de relatoria, designados pela direção geral.

Art. 9º Compete à relatoria elaborar o Relatório da Conferência, com base no capítulo IV deste Regimento.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deverá orientar a equipe técnica do Laboratório de Urbanismo da UFSC para que proceda com as alterações finais ao Plano Diretor Participativo.

Art. 10. Poderão participar da Conferência todas as pessoas interessadas.

Art. 11. Os trabalhos da Conferência observarão os arts. 12 a 23.

Art. 12. Os trabalhos serão realizados por meio de apreciação dos conteúdos sistematizados, oriundos da Consulta Pública.

Art. 13. A apreciação dos conteúdos a que se refere o art. 12 observará a seguinte ordem:

I - apresentação do conteúdo sistematizado da consulta pública e de eventuais considerações técnicas sobre o respectivo conteúdo;

II - discussão sobre o respectivo conteúdo;

III - deliberação sobre o respectivo conteúdo pelo CDTA.

§ 1º - As considerações técnicas referidas no inciso I do *caput* deste artigo serão apresentadas por escrito e com base em análises elaboradas pela equipe do Laboratório de Urbanismo da UFSC .

§ 2º - A discussão, referida no inciso II do *caput* deste artigo, além de observar o disposto no art. 14, deverá ser realizada considerando:

I - a manutenção ou supressão do texto original do conteúdo em consideração;

II - a aprovação de proposta de alteração do conteúdo em consideração, oriunda de conteúdo de formulário sistematizado;

III - a formulação de proposta alternativa à de alteração, referida no inciso II deste parágrafo.

Art. 14. Para a discussão referida no inciso II do art. 13, será observado:

I - o pedido de inscrição para manifestação oral, solicitado à mediação;

II - o respeito à sequência de inscrição, estabelecida por ordem de solicitação;

III - o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto, para cada pessoa inscrita para manifestação oral.

IV - o tempo de fala a ser concedido para a equipe do Laboratório de Urbanismo da UFSC, para fins de eventuais considerações técnicas.

Art. 15. Após a discussão, a mediação promoverá encaminhamentos eventualmente necessários.

Art. 16. No momento do encaminhamento de quaisquer temas sob deliberação, a mediação buscará construir consensos.

Art. 17. O tema sob deliberação será submetido à votação pelo CDTA.

Art. 18. Na deliberação referida no inciso III do art. 13, poderá ser feito 1 (um) pronunciamento de defesa e 1 (um) pronunciamento contrário ao tema sob deliberação por parte dos Conselheiros.

§ 1º - Os tempos de defesa da proposta oriunda do destaque e do texto original serão, respectivamente, de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para cada parte.

§ 2º - Caso haja mais de uma pessoa interessada em proceder com as defesas, o tempo será dividido por comum acordo entre elas.

Art. 19. Em caso de deliberações do CDTA, serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º. O *quórum* mínimo para as deliberações será de metade mais um dos conselheiros com direito a voto, presentes na Conferência Final.

§2º. Serão considerados com direito a votos os conselheiros titulares, cabendo o direito ao suplente somente no caso de impedimento ou ausência do titular.

§3º. O Presidente do CDTA votará somente em caso de empate.

Art. 20. Os conteúdos da Versão Preliminar do Plano Diretor, inclusive seus anexos, que não foram objeto de formulário na Consulta Pública serão considerados automaticamente aprovados.

Art. 21. A proposta alternativa a que se refere o inciso III do § 2º art. 13, deverá ser formulada durante a Conferência.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, não será admitido a apresentação de novas propostas além das oriundas do conteúdo sistematizado da consulta pública.

Art. 22. Os representantes do CDTA aptos a votar manifestarão seu voto mediante cartões de votação, de seguinte modo:

I - votos favoráveis não precisam se manifestar;

II - votos contrários mediante cartões de votação vermelhas;

III - abstenções mediante cartões de votação brancos.

Parágrafo único. Uma vez anunciado que se está em regime de votação, não serão mais permitidas manifestações orais.

Art. 23. No processo de votação por exibição de cartões de votação, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste visual.

Parágrafo Único. Caso seja realizada a contagem referida no *caput*, no resultado deverá constar os votos a favor, os votos em contrário e as eventuais abstenções.

#### CAPÍTULO IV

#### DA RELATORIA

Art. 24. Os resultados da conferência deverão compor o relatório referido no art. 9º deste Regimento.

§ 1º - O relatório referido no *caput* deste artigo deverá conter:

I - o registro de todos os conteúdos sistematizados apresentados na Conferência;

II - o registro de todas as propostas alternativas que forem eventualmente elaboradas durante a Conferência;

III - o registro de todas as eventuais votações;

IV - a lista de presença;

V - demais conteúdos que servirão de base para publicação e divulgação dos resultados da Conferência.

§ 2º - Os conteúdos deliberados como aprovados que impliquem em alteração de mapas e demais anexos também constarão no relatório referido no *caput* deste artigo.

§ 3º - O disposto neste artigo deverá compor o memorial do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Angelina, o qual deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo municipal, junto com o Projeto de Lei Complementar.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo CDTA, durante a Conferência.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSELI ANDERLE**

**Prefeita Municipal**

